MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Telêmaco Borba, 11 de julho de 2025.

Mensagem N.º 19/2025

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Com o presente, encaminho a Vossa Excelência e aos demais nobres Edis, o anexo Anteprojeto de Lei que "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 136, DE 21 DE JULHO DE 2023".

Senhores vereadores, como é cediço, o documento "HABITE-SE" e o CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRAS, oferecem uma segurança que o imóvel foi construído dentro das normas que foram estabelecidas pela prefeitura, visto que é esta última que aprova ou não a construção dos imóveis de sua circunscrição, todavia, também é cediço que tais documentos não pode ser considerado um certificado de garantia de que a construção foi feita seguindo às normas de engenharia e arquitetura, e também não atesta a segurança e a qualidade.

Por outro lado, considerando o grande número de construções edificadas para utilização comercial, em período antecedente à publicação das referidas normas, fato é que parte das edificações comerciais atualmente em atividade em nosso munícipio desguarnecem de tal documentação.

Neste contexto, considerando a necessidade de fomentar as atividades econômicas em nosso município, com fulcro no artigo 17 e inciso I da Constituição do Estado do Paraná e Art. 7ª, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, propõe alterações nos incisos IV e VIII do § 3º, revogação do § 5º do artigo 162 da Lei Complementar nº 136, de 21 de julho de 2023, passando os supracitados dispositivos vigorarem conforme o anteprojeto de lei anexo à esta mensagem.

Diante de todo o exposto, considerando a relevância da matéria, e certos de que as alterações propostas objetivam o fomento de atividades econômicas em nosso município, viabilizando a geração de novos empregos, trazendo desenvolvimento social e econômico, pugna-se pela necessária **urgência** na tramitação do presente anteprojeto de Lei.

Nestes termos, roga-se aos Nobres Edis a usual compreensão e apoiamento à presente proposta, para tanto, espera-se seja apreciada em regime de urgência.

Sem mais para o momento, externo protestos de estima e apreço, extensível aos demais Vereadores.

Atenciosamente,

Rita Mara de Paula Araújo

Prefeita

Ilustríssimo Senhor:
Antônio Siderlei Siqueira
Presidente da Câmara de Vereadores
Al. Oscar Hey, nº 99 Centro
Telêmaco Borba - Pr

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 136, DE 21 DE JULHO DE 2023."

Art. 1º Ficam alterados os incisos IV e VIII do § 3º e revogado o § 5º do artigo 162 da Lei Complementar nº 136, de 21 de julho de 2023, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

Art. 162. [..] inalterado

§ 1º [..] inalterado

§ 2º [..] inalterado

§ 3º [..] inalterado

I - [..] inalterado

II - [..] inalterado

III - [..] inalterado

IV - comprovante de vistoria do Corpo de Bombeiros, quando for o caso, exceto nos casos de alteração de sócios, Razão Social ou alteração no Cadastro Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, desde que a atividade seja considerada de baixo risco e exercida em estabelecimento já liberado pelo corpo de bombeiros, mediante a apresentação de fotocópia do Certificado de Vistoria; (NR)

V - [..] inalterado

VI - [..] inalterado

VII - [..] inalterado

VIII - Certificado de Conclusão da Obra "habite-se" ou Laudo Técnico de Engenheiro/Arquiteto, contratado pelo requerente, acompanhado da ART/RRT, certificando a rigidez, solidez e segurança da estrutura para os fins requeridos no pedido de licença, exceto nos casos de alteração de sócios e Razão Social e nos pedidos de alvará para empresas que se instalarem em imóvel pertencente à outra empresa que já possui o alvará previsto no *caput* deste artigo. (NR)

§ 4º [..] inalterado

I - [..] inalterado

II - [..] inalterado

III - [..] inalterado

§ 5º [revogado]

§6º [..] inalterado

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e ratificam-se os demais termos da Lei Complementar nº 136, de 21 de julho de 2023, naquilo que não foi alterado pela presente Lei.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 11 de julho de 2025.

Rita Mara de Paula Araújo
Prefeita

Luís Fabiano De Matos
Procurador Geral do Município

Rulian Neves Martins
Procurador Adjunto